



PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO TENDENTE À REGULAMENTAÇÃO DO MONTANTE DO RISCO COBERTO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 10 de agosto de 2017, é dado início ao procedimento conducente à regulamentação do montante do risco coberto pelo seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos administradores judiciais.
2. A preparação do referido projeto de portaria destina-se a regulamentar o disposto no n.º 8 do artigo 12.º do estatuto do administrador judicial, aprovado pela Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, a Diretora-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, Senhora Professora Doutora Susana Antas Videira.
4. No prazo de 10 dias úteis contados desde a publicitação do presente anúncio, poderão constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no artigo 68.º, n.º 1, do CPA.
5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida à Diretora-Geral da Direção-Geral da Política de Justiça, na qualidade de órgão responsável pela direção do procedimento, e enviada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt), podendo igualmente ser remetida, por via postal, para a seguinte morada: Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Piso 1 a 3, 1990-097 Lisboa, Portugal, ou por fax, através do n.º 351 213 506 017, devendo os contributos para elaboração do regulamento ser enviados para o mesmo endereço.



6. No pedido de constituição como interessado, deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, domicílio e o endereço de correio eletrónico, se este existir, acompanhado de consentimento escrito para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem